

# *Superior Tribunal de Justiça*

## **CONFLITO DE COMPETÊNCIA N° 169.440 - SP (2019/0346095-0)**

**RELATOR** : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO  
**SUSCITANTE** : [REDACTED] -  
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO(S)  
**ADVOGADOS** : HERALDO JUBILUT JUNIOR E OUTRO(S) - SP023812  
CARLOS ALBERTO CANTIZANI - SP210756  
ANDRÉ CAMARGO - SP324363  
**SUSCITADO** : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DE FALÊNCIAS E  
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO  
PAULO - SP  
**SUSCITADO** : JUÍZO DA 3A VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ - SP  
**INTERES.** : JOAO TELES BARBOZA  
**ADVOGADO** : SÔNIA MARIA BERTONCINI - SP142534D

### **DECISÃO**

Vistos etc.

Trata-se de conflito de competência, com pedido liminar, suscitado por GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A, em recuperação judicial, E OUTROS, em face do JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DE SÃO PAULO - SP, no qual tramitam os autos da recuperação, e do JUÍZO DA 3A VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ - SP, no qual tramita a execução trabalhista nº 0001507-06.2013.5.15.0096 movido por [REDACTED].

Afirmam as suscitanças que, embora estivesse em trâmite perante o Juízo Paulistano sua recuperação judicial, o juízo trabalhista determinou o prosseguimento da execução.

Ressaltam, ainda, que as questões tendentes a afetar o seu patrimônio devem ser analisadas pelo Juízo Universal da recuperação.

Requerem, assim, a concessão de medida liminar para determinar o sobrerestamento da execução indicada, bem como para designar, em caráter provisório, o

# *Superior Tribunal de Justiça*

Juízo de Direito da 1<sup>a</sup> Vara Cível de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP, em que é processada a recuperação judicial, para decidir acerca das medidas urgentes.

Pleiteiam, ao final, que seja declarada a competência do juízo da recuperação judicial para decidir acerca de eventuais atos executórios contra as recuperandas.

É o relatório.

Passo a decidir o pedido liminar.

Deferida a recuperação judicial (1016422-34.2017.8.26.0100), compete ao Juízo em que se processa a recuperação judicial decidir acerca da execução dos créditos contra as recuperandas, ou seja, sobre os atos de disposição de seus ativos para o pagamento dos seus credores.

Assim, havendo o Juízo da 3<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Jundiaí - SP prosseguido com a execução trabalhista movida por [REDACTED], com o bloqueio de valores, faz-se necessária a suspensão da referida demanda.

**Ante o exposto, defiro o pedido liminar para determinar a suspensão de quaisquer atos constitutivos eventualmente realizados exclusivamente contra [REDACTED], em recuperação judicial, bem como que o JUÍZO DA 3A VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ - SP se abstenha de praticar novos atos constitutivos na execução trabalhista nº 0001507-06.2013.5.15.0096 em relação à empresa suscitante, vedando, ainda, a movimentação e liberação de eventuais valores já concretos até que seja julgado por esta Corte o presente conflito de competência.**

Designo, outrossim, o JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP para,

# *Superior Tribunal de Justiça*

em caráter provisório, solucionar eventuais medidas urgentes que se fizerem necessárias, em especial aquelas relativas à prática de atos executórios contra a empresa ora suscitante.

Comuniquem-se, com urgência, as autoridades judiciais em conflito, oficiando para que prestem informações no prazo de 10 (dez) dias (CPC/2015, art. 954).

Intime-se a Administradora Judicial, [REDACTED], CNPJ nº [REDACTED], representada pelo Dr. José Mauro Braga, com endereço na [REDACTED], [REDACTED], CEP: [REDACTED], para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste

esclarecimentos sobre o andamento da recuperação judicial, bem como sobre os créditos de [REDACTED] em discussão na execução trabalhista nº 0001507-06.2013.5.15.0096 em trâmite na 3ª Vara do Trabalho de Jundiaí - SP.

Após, dê-se vista ao Ministério Púlico Federal (RISTJ, arts. 64, V e XIII, e 198).

Intimem-se.

Brasília (DF), 19 de novembro de 2019.

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO  
Relator

*Superior Tribunal de Justiça*



PTVS16  
CC 169440

2019/0346095-0

Página 4 de 4